



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

MUNICÍPIO DE RESTINGA – SP

DECRETO Nº. 127 - A DE 14 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o artigo 70 do Decreto Federal 93.872/86, que estabelece que a dívida passiva relativa a Restos a Pagar prescrevem em 05 (cinco) anos;

Considerando, o disposto no art. 1º. do Decreto Federal n.º 20.910/32, que estabelece que todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram;

Considerando o relatório nº. 08/2017, oriundo da Controladoria Interna Municipal, o qual indica a existência na municipalidade de débitos inscritos em restos a pagar, cujos empenhos ultrapassam o quinquênio prescricional;

Considerando que o relatório ora mencionado indicou, ainda, a existência de Empenhos em Restos a Pagar relativos a débitos com INSS, os quais foram incluídos em novo parcelamento realizado pela Prefeitura Municipal de Restinga de acordo com a Medida provisória nº. 778, de 16 de maio de 2017.

Considerando finalmente, que o balanço orçamentário e financeiro dos órgãos públicos deve refletir a realidade contábil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Departamento Contábil da Prefeitura Municipal de Restinga, autorizado a proceder ao cancelamento dos restos a pagar dos exercícios econômicos financeiros relativos ao período de 1998 a 2010.

Artigo 2º - Fica o Departamento Contábil autorizado a proceder, igualmente, o cancelamento de Empenhos em Restos a Pagar relativos a débitos com INSS no período compreendido de 2012 a 2015.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga, 14 de Agosto de 2017.

Amarildo Tomás do Nascimento
Prefeito Municipal de Restinga